

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
PARQUE DA AZENHA – CAMPO / 2026**

Entre:

1.º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;-----

E

2º Outorgante

Associação de Jogos Tradicionais do Concelho de Valongo (AJTCV), Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 517682834, com sede na Travessa de São João, n.º 86, 4440-192 Valongo, representado por Joaquim Fernandes de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando:

- Que o movimento associativo assume um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto, na formação de atletas, bem como na colaboração e dinamização de atividades, contribuindo desta forma para o desenvolvimento desportivo, cultural e social do concelho;-----
- Que o Município de Valongo tem vindo a apoiar as associações e os clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de Contratos-Programa, para a prática desportiva ou outros fins de interesse público municipal, estruturando as condições de parceria, que garantem a eficácia e transparência na mobilização dos recursos, com vista à sua otimização;-----
- A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
- Que a manutenção do Parque da Azenha é assegurada desde 2024, através de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Jogos Tradicionais do Concelho de Valongo - AJTCV, envolvendo a limpeza e o asseio do espaço, centro nevrálgico para a prática de atividades de natureza e desporto outdoor na serra, com empenho e responsabilidade;-----

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre os outorgantes, para a manutenção do Parque da Azenha, durante o ano de 2026, sito na Freguesia de Campo, ficando assim garantida a limpeza e asseio do espaço, que é o centro nevrálgico para a prática de atividades de natureza.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

- 1 - Atribuir um apoio financeiro, no valor anual global de 6.000,00€, pago em doze mensalidade de 500,00€, de janeiro a dezembro de 2026, inclusive;-----
- 2 - Acompanhar a boa manutenção do Parque;-----
- 3 - Articular com a Associação de Jogos Tradicionais do Concelho de Valongo, a resolução de eventuais reclamações, neste âmbito;-----
- 4- Suspender o apoio ao segundo outorgante, caso não sejam cumpridas as condições acordadas;-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante, assegurar a manutenção do Parque da Azenha em Campo, mantendo o espaço em boas condições de limpeza e asseio. -----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 7.ª

Relatório de Execução

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento. -----

Cláusula 8.ª

Revisão e Cessação do Contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação -----

Cláusula 9.ª

Transparência

- 1 - O Segundo Outorgante declara, que:-----
- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;-----
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requer ou beneficia de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----
- 2 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----
- 3 - O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Cláusula 10.ª
Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente Contrato – Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 11.ª
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato é válido pelo período de 1 ano, entre janeiro e dezembro de 2026. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 78016**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião de Câmara de 16 de dezembro de 2025. -----

Valongo, 17 de dezembro de 2025

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



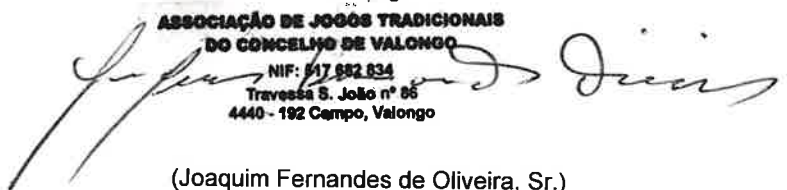
(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Associação de Jogos Tradicionais do Concelho de Valongo

**ASSOCIAÇÃO DE JOGOS TRADICIONAIS
DO CONCELHO DE VALONGO**

NIF: 517 582 834
Travessa S. João nº 86
4440 - 192 Campo, Valongo



(Joaquim Fernandes de Oliveira, Sr.)